

PARECER N° , DE 2004

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 2004, que atribui o nome de *Arquivo Cora Coralina* ao Arquivo do Senado Federal.

RELATOR: Senador MAGUITO VILELA

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Resolução nº 1, de 2004, a Senadora Serys Slhessarenko propõe seja atribuída ao Arquivo do Senado Federal a designação *Arquivo Cora Coralina*. Em sua justificação, a representante de Mato Grosso aduz uma série de razões para que esta Casa Legislativa adote tal homenagem. Entre os motivos, está o fato de 2004 haver sido definido por lei como **Ano da Mulher**. Como uma das inúmeras providências para marcar o transcurso desse período, o Arquivo do Senado Federal, esse importante referencial da memória brasileira, passaria a ter o nome da ilustre escritora goiana.

Alega também a Senadora a tradição desta Casa de homenagear edifícios, alas, anexos e órgãos sempre com nomes de ilustres personagens da história brasileira, todos **homens**. Ainda que tal tradição se escude no fato de as escolhas recaírem sobre nomes de ex-integrantes desta Casa, ela não deixa de ser injusta com o sem-número de mulheres brilhantes que ajudaram a construir esta nação, ainda que não tenham ocupado cargos eletivos.

Lembra-nos a autora quão representativo é o nome da Cora Coralina para simbolizar a mulher que vence, apesar de todas as vicissitudes enfrentadas. Ao lançar seu primeiro livro – *Poemas dos becos de Goiás e estórias mais* – aos setenta anos, revelou-se como uma expressão literária de valor, reconhecida por grandes escritores e críticos, e consagrada pela opinião pública, nas quase três décadas seguintes, em que se manteve ativa. Juntamente com ela, foi reconhecida toda a importância de sua cidade, Goiás, hoje tombada como patrimônio cultural de humanidade pela UNESCO.

Tendo sido ela, como nos lembra a proponente da resolução, uma mulher que marcou seu tempo pelas atitudes libertárias, ao homenageá-la, o Senado estaria, simultaneamente promovendo a memória da mulher brasileira em sua luta pela afirmação da identidade nacional.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

À Comissão de Educação compete apreciar as proposições que tratam das homenagens cívicas, nos termos do art. 102, Inciso II do Regimento Interno do Senado Federal.

Do ponto de vista constitucional, a medida encontra amparo nos preceitos do art. 216 de nossa Carta Magna, os quais consideram como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que veiculem referências à identidade, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em suas formas de expressão, especialmente em suas criações artísticas.

Esse patrimônio – e a conseqüente responsabilidade de mantê-lo – se estende às obras, documentos e edificações. Juntamente com essas prescrições vem o mandamento ao poder público de promover e proteger, em colaboração com a comunidade, esse patrimônio, por diversos meios. Entre eles, se incluem os inventários, registros, vigilância, tombamento, além de outras formas de acautelamento e preservação. Igualmente compete à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. Entendemos que, ao denominar *Arquivo Cora Coralina* o atual arquivo público do Senado, todas essas determinações constitucionais estarão sendo simultaneamente cumpridas. Desse modo, vemos que o Projeto de Resolução nº 1, de 2004, está amplamente escudado nos mandamentos constitucionais.

Do ponto de vista das competências desta Comissão, entendemos que a homenagem cívica que aqui se propõe está repleta de significados para esta Casa, para as mulheres brasileiras e para a própria nação. Para o Senado Federal, por constituir uma excelente oportunidade para rever a tradição de nomear suas dependências apenas com nomes de homens. Para as mulheres brasileiras, que aqui veriam inscrito o nome de uma mulher que é símbolo de várias conquistas. E para a nação porque, ao reconhecer uma de suas mais

ilustres filhas, estará propagando sua memória e seu exemplo para as futuras gerações.

Como bem lembra a autora da proposição, Senadora Serys Slhessarenko, Cora Coralina é um ícone para este País. Mulher nascida em um tempo em que a elas não era franqueado acesso à educação formal ou ao desempenho artístico, esta superou tais limitações externas, ao tornar-se uma leitora “poderosa”, germe da futura escritora. Ainda que por muito tempo limitada à tradicional condição de “dona de casa”, jamais deixou de afirmar-se em sua individualidade. Tanto é assim, que, seus versos, suas histórias, enfim, sua literatura reflete sempre um conteúdo crítico, ainda que aparentemente apenas fale de situações do cotidiano. Mas nada supera a imagem que temos dela por ser a mulher que, já aos setenta anos, não tendo desistido dessa vocação, revela-se ao País como poeta talentosa. Ela é a própria imagem e modelo da capacidade de superação das adversidades; um modelo de mulher, que vence num mundo de predominância masculina; um exemplo de ternura e tolerância perante uma sociedade machista e excludente.

O Arquivo do Senado Federal, por sua vez, é um repositório privilegiado da memória deste País, por guardar aqui 180 anos da vida pública nacional, uma vez que, desde o Império, já era um local onde eram decididos fatos importantes da história brasileira. Esse arquivo tem sido – e tem potencial para ser muito mais – uma fonte inesgotável de pesquisas sobre a história brasileira. Com a atribuição do nome de *Arquivo Cora Coralina* a ele, estaremos propiciando a junção de dois repositórios significativos da memória nacional: um físico, representado pelos documentos, e outro imaterial, representado por tudo quanto significa Cora Coralina para o Brasil.

III – VOTO

Pelo exposto, e não encontrando óbices de natureza constitucional, jurídica e de técnica legislativa, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator